

Aut-0751/2018
Prog-307/2018
Antonio Permentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.966

De 16 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE FOTOS E INFORMAÇÕES NAS FATURAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As faturas de água e energia, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservados para divulgação, de fotos e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Campina Grande- PB.

Parágrafo Único. As faturas de fornecimento de água e energia, deverão trazer fotos das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, por parte da concessionária do serviço público, ocasionará multa de 2.000 UFCG - Unidade Fiscal de Referência do Município de Campina Grande, e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos deverão por meio de Resolução especificar critérios adequados para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 1º, no prazo de 90 (noventa) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal